



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 10/2015

Processo: 1289/14.3BEAVR — Processo de contencioso pré-contratual — N/Referência: campo reservado

Réu: Universidade de Aveiro

Autor: Construções Veiga Lopes, L.^{da}

Faz-se saber, que nos autos de contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de cinco (5) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º “*ex vi*” artigo 102.º, n.º 1 e 3, alínea c) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: a) Declarar-se a anulação do ato impugnado (decisão do Reitor da Ré: Universidade de Aveiro de 21 de Novembro de 2014, através da qual concordou e aprovou a proposta do júri relativamente ao Concurso Público tendo como objeto a execução da empreitada denominada “Realização da Empreitada de Construção do Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem da Universidade de Aveiro, cujo anúncio n.º 5277/2014 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014 e adjudicou a obra a construir por empreitada ao contra-interessado “Costa & Carvalho, S. A.”; b) Anular-se o contrato que, eventualmente, tenha sido celebrado na sequência da dita adjudicação; c) Condenar-se a Ré a admitir a proposta da Autora e a praticar novo ato de adjudicação que não recaia nas ilegalidades cometidas.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (5 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 5 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo nas férias judiciais e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

- 1 — Costa & Carvalho, S. A.
- 2 — RIBEIROESCALA, Construções, L.^{da}
- 3 — Habitãmega Construções, S. A.
- 4 — CONSTROPE-CONGEVIA, Engenharia e Construção, S. A.
- 5 — Costa & Carreira, L.^{da}
- 6 — Vidal, Pereira & Gomes, L.^{da}
- 7 — João Fernandes da Silva, S. A.
- 8 — TECNORÉM, S. A.
- 9 — Consórcio O Feliz/NORCEP
- 10 — Telhabel Construções, S. A.
- 11 — Construções Europa Ar-Lindo, S. A.
- 12 — Construtora San José, S. A.
- 13 — EDILAGES, S. A.
- 14 — CIVILCASA II, Construções, S. A.
- 15 — MOTA-ENGIL — Engenharia e Construção, S. A.
- 16 — NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S. A.
- 17 — CONDURIL — Engenharia, S. A.
- 18 — Canas — Engenharia e Construção, S. A.
- 19 — Lena — Engenharia e Construções, S. A.
- 20 — DST — Domingos da Silva Teixeira, S. A.
- 21 — CIP Construção, S. A.
- 22 — Anteros Empreitadas — Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.
- 23 — Costeira — Engenharia e Construção, S. A.
- 24 — Cunha & Barroso, L.^{da}
- 25 — Pedro Cruz, Empreiteiros, S. A.
- 26 — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
- 27 — OBRECOL — Obras e Construções, S. A.
- 28 — Joaquim Fernandes Marques & Filho, S. A.
- 29 — Ferreira — Construções, S. A.

31-12-2014. — A Juíza de Direito (de turno), *Celestina Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rebelo da Silva*.

208337382



PARTE E

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 1/2015

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015 sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública

Considerando o peso e a importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sublinha que os riscos de corrupção aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, como vem sendo sublinhado por Organizações internacionais, em especial, a OCDE.

Estes riscos de corrupção e infrações conexas apresentam especificidades que exigem conhecimento teórico e prático dos procedimentos, à

luz, nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e das Diretivas europeias aplicáveis.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 7 de janeiro de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a presente Recomendação dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, nos seguintes termos:

1 — Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário;

2 — Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;

3 — Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas, nos termos legais;